

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.778, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Psicólogo(a) na Secretaria de Saúde.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Profissional de Psicologia para atuar na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.

Art. 2º A Contratação de que trata esta Lei se dará por processo seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.658,00 (*valores em vigor no mês de agosto de 2022*), bem como suas atribuições são as constantes do seu Anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

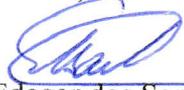
Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao(a) contratado(a) os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

10.01.10301.0225.2.103 MANUT. ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
3.1.90.04.00.00.00.00.0040 Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.08.00.00.00.00.0040 Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.13.00.00.00.00.0040 Obrigações Patronais
3.3.90.46.00.00.00.00.0040 Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 24 de outubro de 2022.


Sérgio Edegar dos Santos
Prefeito em Exercício